



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2023.10.18.02PMS PROCESSO Nº. 2023.10.18.02PMS

MODALIDADE	Tomada de Preços					
DATA DA EMISSÃO	26/10/2023					
DATA DE ABERTURA	14/11/2023					
HORÁRIO	14:00 horas					
ОВЈЕТО	Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando o acompanhamento da gestão estratégica de ativos junto as diversas secretarias do município de Salitre/CE.					
TIPO DE LICITAÇÃO	Menor preço					
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireto, empreitada por preço global					
LOCAL DA SESSÃO	Setor de licitações, na sede da Prefeitura Municipal, na Praça São Francisco, S/N, Centro – Salitre/CE					
INTERESSADOS	Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Geral					

A Prefeitura Municipal de Salitre, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público, para conhecimento dos interessados que em sua sala, na sede da Prefeitura Municipal, na Praça São Francisco, S/n, Centro, fará realizar licitação, na modalidade Tomada de Preços, no tipo e regime supracitado, para atendimento do objeto desta licitação, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, ainda pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Na data, hora e local indicados neste Edital o Presidente da Comissão de Licitação, receberá dos participantes deste certame, simultaneamente, 02 (dois) envelopes, sendo: Envelope nº 1. Documentos de Habilitação;

Envelope nº 2. Propostas de Preços.

1.0. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Edital é a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando o acompanhamento da gestão estratégica de ativos junto as diversas secretarias do município de Salitre/CE.

1.2. Constituem Anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo II - Minuta Contratual;

Anexo III - Declaração de Idoneidade:

Anexo IV – Declaração em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal;





Anexo V - Projeto Básico;

2.0. DAS RESTRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderá participar do presente certame licitatório quaisquer interessados que, devidamente cadastrado ou que atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
- 2.1.1. Não poderá participar pessoa jurídica, com falência decretada ou em processo de recuperação judicial, declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 2.1.2. Não será admitida a participação de interessados, sob a forma, de consórcio e que não sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si.
- 2.1.3. Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.
- 2.1.4. A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste Edital e em seus anexos.
- 2.1.5. A interessada em participar da licitação deverá apresentar proposta para o objeto que compõe o Anexo I.
- 2.1.6. Não será admitido o encaminhamento de documentos de habilitação/proposta de preços via email, por meio eletrônico ou similar, sendo admitido a via postal, desde que apresentada em tempo hábil, sendo que a Presidente da Comissão não se responsabilizará pela entrega em local diverso do local da realização do certame.
- 2.1.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntadas ou substituição de quaisquer documentos, nem retificações de preços ou condições.
- 2.1.8. O recebimento dos envelopes não conferirá aos proponentes qualquer direito contra a Prefeitura Municipal de Salitre.
- 2.2. A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 2.3. O extrato deste instrumento convocatório será publicado em jornal de grande circulação, no Diário Oficial do Estado, e no Portal das Licitações TCE/CE, e permanecerá afixado no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Salitre. Sua cópia poderá ser obtida junto à Comissão de Licitação, na Praça São Francisco, s/n, Centro, Salitre/CE, no horário de 08:00h às 12:00horas, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica, ou gratuitamente através do endereço eletrônico: tce.ce.gov.br/licitacoes/index.php/licitacao/abertas.
- 2.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, nem desobrigam a sua execução

3.0. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. A impugnação aos termos do instrumento convocatório poderá ser interposta por qualquer cidadão nos prazos estabelecidos no artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, dirigida a Presidente da Comissão de Licitação. Sendo a impugnação apresentada, a Administração deverá julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no \$ 1º do art. 113 da Lei Adjetiva.



3.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração o licitante que o fizer até 02 (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, a abertura dos envelopes propostas de preços, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.6. O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: "Documentos de Habilitação e Proposta de Preços".

4.1.1. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação e à Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços), na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os relativos aos Documentos de Habilitação: À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE/CE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № ENVELOPE 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO/CNPJ

II – Envelope contendo os relativos a Proposta de Preços À PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE/CE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № ENVELOPE 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS" IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO/CNPJ

4.2. Os envelopes "Documentos de Habilitação" e "Propostas de Preços" deverão ser entregues na Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre/CE, localizada na Praça São Francisco, s/n, Centro, Salitre/CE, na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.3. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do expresso no item 4.2, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

4.4. A abertura dos envelopes "Proposta de Preços" será feita no mesmo local indicado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Na sessão de abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" poderão ser abertos os envelopes "Proposta de Preços", se, presentes os prepostos de todas as licitantes, desistirem expressamente do interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, \$ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.





- 4.6. A licitante que se fizer representar deverá apresentar documento, credenciando seu representante para tal fim, considerando-o com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo esse expediente ser entregue pelo próprio preposto.
- 4.7. Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante procuração pública ou particular, com firma reconhecida, para manifestar-se em seu nome, procurações estas específicas e com identificação do número do processo licitatório.
- 4.8. Somente o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar Atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

5.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

- 5.1. As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de Imprensa Oficial, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes Documentação:
- 5.1.1. Certificado de Registro Cadastral CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Salitre dentro do prazo de validade e compatível com o objeto da licitação.

5.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) NO CASO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) EM SE TRATANDO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) NO CASO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial (não sendo o contrato social consolidado apresentar juntamente todos os aditivos a este) em se tratando de sociedades empresárias: devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- d) NO CASO DE SOCIEDADE SIMPLES: ato constitutivo devidamente inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) NO CASO DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBS: Os documentos listados acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

f) Documento Oficial com foto e CPF, do Sócio-Administrador ou do titular da empresa, conforme o caso;

5.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

Oktober 1





- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal SRF, Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN e Contribuições Sociais nos termos das alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicilio ou sede da licitante, na forma da lei;
- c.l) caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 5.3.1. as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.3.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 5.3.1.2. a não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou revogar a licitação.
- 5.3.1.3. A licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

5.4. Relativos à Qualificação Econômica - Financeira:

- a) Balanço patrimonial, demonstrações contábeis (DRE) e (DLPA) do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário estes termos devidamente registrados na Junta Comercial constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- I Sociedades empresariais em geral: Balanço patrimonial, demonstrações contábeis (DRE) (DLPA) do último exercício fiscal registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou





domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

II - Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

III - Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.

IV - As empresas constituídas á menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Entende-se que a expressão "na forma da let" constante no item IV-b, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

d) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

e) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na "forma da lei".

f) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item IV - e, engloba, no mínimo:

I - Balanço Patrimonial;

II - DRE - Demonstração do Resultado do Exercício;

III - Termos de abertura e de encerramento;

IV - Recibo de entrega de escrituração contábil digital (*Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº* 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS:A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

g) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

h) A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB n° 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU n° 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

i) Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

j) Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem

ON THE





consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = <u>Ativo Circulante</u> + <u>Realizável a Longo Prazo</u> Passivo Circulante + <u>Exigível a Longo Prazo</u>

SG = <u>Ativo Total</u>
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

k) As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio liquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, mediante apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação

DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

- c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o Município de Salitre deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.
- Apresentar CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;
- 5.5. Garantia de manutenção da proposta, correspondente a 1% (hum por cento) do valor estimado da licitação no valor de R\$ 2.210,00 (dois mil e duzentos e dez reais), recolhida junto a Prefeitura Municipal de Salitre.
- 5.5.1. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de até 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços e deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Salitre:
- I) Caução em dinheiro Depósito à Prefeitura Municipal de Salitre Agência nº 0733-1, Conta Corrente nº 115.622-5, Banco do Brasil ou em Títulos da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, com exceção dos Títulos da Dívida Agrária;

II) Fiança bancária;

III) Seguro-garantia.





BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Salitre

OBJETO: Garantia de participação na Tomada de Preços de nº 2023.10.18.02PMS

VALOR: R\$ 2.210,00 (dois mil e duzentos e dez reais)

PRAZO DE VALIDADE: 60 (Sessenta) dias

5.5.2. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

5.5.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE,

quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.5.4. A garantia da proposta poderá ser executada:

a) Se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;

b) Se o licitante não firmar o contrato;

5.6. Relativos à Qualificação Técnica:

- 5.6.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou/entregou/forneceu serviços/bens/produtos compatíveis em características com o objeto desta licitação. Em se tratando de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá vir com firma reconhecida do assinante. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Presidente ou quem este indicar. Bem como as demais informações:
- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos fornecimentos e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que prestou o fornecimento;
- c) descrição dos serviços/fornecimento;
- d) local e data da emissão do atestado;
- d) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.
- 5.6.2. Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao conselho regional contabilidade (CRC).
- 5.6.3. Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao conselho regional de Administração (CRA).
- 5.6.4. Declaração emitida pelos profissionais componentes da equipe técnica, afirmando que fazem parte da equipe técnica da empresa.

5.6.5. Equipe Técnica

- 5.6.5.1. Indicação de pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 5.6.5.2. A equipe técnica deverá conter no mínimo 01 advogado, 01 administrador e 01 contador, devidamente registrados no respectivo conselho de classe competente, com experiência na área. A referida comprovação deverá ser acompanhada de declaração formal, assinada pelo profissional, que se compromete a participar da execução dos serviços. A presente declaração poderá ser dispensada caso o profissional seja sócio da empresa.
- 5.6.5.3. O vínculo do profissional, com a empresa, poderá ser comprovado do seguinte modo:
- a) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;



COMESSAO CONTRACTOR DE LICHARIO DE LICHARIO DE LICHARIO DE LA COMESSAO CONTRACTOR DE LICHARIO DE LA COMESSAO CONTRACTOR DE LICHARIO DE LIC

b) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial;

c) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, assinado e com firma reconhecida de ambas as partes, comprovando a relação da empresa em que o profissional contratado figure como responsável técnico.

5.7. Demais declarações/Certidão:

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, \$2°, da Lei n.º 8.666/93);
- b) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 7° da Lei n° 8.666/1993, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores:
- c) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- d) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos;
- e) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo, se for o caso;
- f) Certidão Simplificada e Especifica emitida pela Junta Comercial da Sede da Licitante.
- 5.8. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
- 5.8.1. A certidão que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.
- 5.9. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital, salvo nos casos relativos às ME ou EPP (LC 123/2006).
- 5.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Presidente da Comissão de Licitação poderá suspender a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 5.11. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.
- 5.12. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados e/ou numerados na ordem prevista neste Edital.
- 5.13. A Comissão de Licitação autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital, mediante a apresentação das vias originais para a autenticação.
- 5.14. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ preferencialmente, devendo ser observado o seguinte:
- 5.14.1. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o numero do CNPJ da matriz, ou;
- 5.14.2. Se o licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o numero do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou; se o licitante for à matriz e a prestadora dos serviços for à filial, os documentos deverão ser apresentados com o numero do CNP da matriz e da filial, simultaneamente.





5.14.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da Matriz.

6.0. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

- 6.1. O envelope Proposta de Preços deverá conter a relação do objeto, sua discriminação conforme o edital, contendo os seus respectivos preços em algarismos, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ, nome do representante legal e CPF, ou timbre impresso do licitante, devendo suas folhas ser rubricadas e numeradas, dela constando, obrigatoriamente:
- 6.1.1. Preço unitário e global.
- 6.1.2. A identificação, telefone, e-mail e endereço do licitante.
- 6.1.3. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.1.4. O Prazo de execução dos serviços será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.
- 6.1.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 6.1.6. As Propostas de Preços serão consideradas de acordo com os Anexos I deste Edital, expressa em Real (R\$), em algarismos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, estada, deslocamentos de pessoal, toda a infraestrutura, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto da licitação.
- 6.1.7. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros, devendo a Presidente da Comissão de Licitação proceder às correções necessárias.
- 6.1.8. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição às legislações pertinentes.
- 6.1.9. É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.
- 6.1.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- 6.1.11. Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.
- 6.1.12. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexequíveis.
- 6.1.13. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condição de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

7.0. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS)

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela Presidente da Comissão de Licitação, a ser realizada na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre,





(endereço constante do Preâmbulo), conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

- 7.2. Antes do início da sessão, o representante das licitantes/procurador em participar do certame, deverão apresentar documentos que os identifiquem junto a Presidente da Comissão de Licitação, inclusive com poderes para formulação e apresentação de recursos, ou quaisquer outros atos ao bom cumprimento do andamento do processo licitatório.
- 7.3. No dia e local designado neste edital, às 14:00 horas, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente identificados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Presidente da Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.
- 7.4. Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pela Presidente da Comissão de Licitação, entretanto, após encerrada a fase de habilitação, ultrapassada a fase recursal, a Presidente da Comissão poderá devolver na própria sessão, devidamente registrado em ata, os envelopes "Proposta de Preços" dos licitantes que forem considerados inabilitados.
- 7.5. Considerando a devolução do "Envelope Proposta de Preços" no item anterior, caso o licitante não o retire, ultrapassado a fase recursal, o "Envelope Proposta de Preços" ficará sob a guarda da Comissão de Licitação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias. Caso neste período o Licitante assim não o retire, será o mesmo incinerado.
- 7.6. Cada licitante será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, ou por sua representada, desde que, seja sócio e/ou representante legal que apresente procuração devidamente assinada pelo sócio da empresa representada, além de cópia da carteira de identidade.
- 7.6.1. Este documento deverá ser apresentado fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes Propostas de Preços.
- 7.7. A Presidente da Comissão de Licitação poderá, no curso da sessão pública da Tomada de Preços, consultar o Cadastro da licitante (se houver), para comprovar a outorga de poderes, caso necessário.
- 7.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

8.0. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- 8.1. A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.2. Recebidos os envelopes "1 Documentos de Habilitação, "2 Proposta de Preços", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 8.3. Em seguida será dado vistas dos documentos aos licitantes para que rubriquem e procedam, se quiserem, ao exame e se utilizem das faculdades outras previstas na Lei.
- 8.4. Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, salvo desistência expressa, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes proposta de preços lacrados.
- 8.5. Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.
- 8.6. Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, salvo desistência expressa.
- 8.7. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.





- 8.8. Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.
- 8.9. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão de Licitação, constarão obrigatoriamente da respectiva Ata.
- 8.10. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 8.11. Será lavrada Ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 8.12. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado, de habilitação e/ou de classificação, nos meios de imprensa que a Prefeitura Municipal de Salitre/CE dispuser.
- 8.13. A Sessão poderá ser gravada pela Presidente da Comissão de Licitação, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. A Presidente da Comissão de Licitação comunicará aos licitantes qual o meio de gravação estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.
- 8.14. A Prefeitura Municipal de Salitre se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre a documentação apresentada e com os serviços ofertados.

9.0. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 9.1. Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar- se- à em conta, como fator determinante, o menor preço global, desde que observadas às especificações e outras estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.
- 9.2. Será desclassificada a proposta que:
- 9.2.1. Não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;
- 9.2.2. Apresente preço simbólico de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 9.2.3. Apresente preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- 9.2.4. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento;
- 9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far se à nos termos do \$ 2º do art. 45 da Lei 8.666/93.
- 9.4. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme instrumento convocatório, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.4.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que o valor apurado das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.





- 9.4.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizando-se o direito de desempate de que trata o subitem 9.4.1, deverá abster-se do uso desta prerrogativa caso a sua receita bruta anual já tenha excedido, no ano calendário anterior, o valor de que trata o inciso II do \$ 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de nulidade e das responsabilidades cabíveis.
- 9.5. Na análise da (s) proposta (s) não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 9.6. No julgamento da (s) proposta (s), a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 9.7. A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

10.0. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação/homologação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado assinado pela autoridade competente, obedecida a ordem classificatória, após ultrapassado o prazo recursal.

II.0. DOS RECURSOS

- 11.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados nos meios de imprensa que a Prefeitura Municipal de Salitre dispuser, os quais o processo encontra-se vinculado, salvo-se, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, nos termos da Lei Adjetiva.
- ll.2. Quaisquer recursos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos a Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre, podendo ser protocolizados na sala da Comissão de Licitação, ou enviados via fax.
- 11.3. Na hipótese de utilização do fax, os originais deverão ser protocolizados na sala da Comissão de Licitação em até 03 (três) dias corridos da recepção do instrumento de recurso, sob pena de não acolhimento.
- 11.4. A Prefeitura Municipal de Salitre não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do indicado, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.
- 11.5. Interposto recurso, dele será dado ciência às licitantes, através de publicação nos órgãos de imprensa que a Prefeitura Municipal de Salitre dispuser, na forma da Lei, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art. 109 da Lei Federal 8.666/93.
- 11.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão de Licitação.
- 11.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas do respectivo Fundo homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação do(s) adjudicatário(s).
- 11.9. Dos atos da Administração após a celebração do (s) Contrato(s), decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberão:
- I recurso, dirigido ao Ordenador de Despesas do Fundo, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, a ser protocolado na sede da própria Prefeitura Municipal, nos casos de anulação ou revogação da licitação.





rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 ou aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III – pedido de reconsideração de decisão do Ordenador de Despesas, no caso de declaração de inidoneidade para licitar contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.9.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazêlo subir devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (art. 109, \$ 4°, da Lei nº 8.666/93).

11.9.2. A intimação dos atos referidos no inciso I do item 11.9 do edital, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III do mesmo item, será feita mediante publicação nos meios de imprensa que a Prefeitura Municípal dispuser.

11.10. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

12.0. DA CONTRATAÇÃO

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Ordenador de Despesas do respectivo Fundo Municipal, doravante denominado Contratante, e o licitante vencedor, doravante denominado Contratado, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor.

12.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Presidente da Comissão de Licitação, convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (item 8.6 deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

12.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

12.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da I.ei n.º 8.666/93.

13.0. DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

13.2. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

13.3. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.





13.4. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da execução do contrato pelo indice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

14.0. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

- 14.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
- 14.1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.
- 14.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 14.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

15.0. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 15.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 15.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.5. Disponibilizar profissionais capacitados para todo o acompanhamento e execução dos serviços.
- 15.6. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 15.7. A Contratada atenderá consultas telefônicas, mensagens instantâneas, e-mails, consultas por escrito ou em visita direta à Contratante.
- 15.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.
- 15.9. Facilitar a FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 15.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 15.11. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Salitre por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Salitre;
- 15.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 15.13. Disponibilizar os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, nas instalações da contratante e da contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;





15.14. Disponibilizar na prestação dos serviços de "consultoria e assessoria", somente profissionais devidamente habilitados, com visitas na sede do Município dos técnicos responsáveis, tomando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional;

15.15. Disponibilizar um servidor da empresa durante 03 (tres) dias da semana no Município, correndo por conta da contratada todas as despesas de passagem, locomoção e hospedagem.

16.0. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução, total ou parcial.

17.0. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

17.1. Os serviços deverão ser executados, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

17.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar.

17.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

17.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) días.

17.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

17.6. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

18.0. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

18.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará a Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

18.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

18.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

19.0. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;





19.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

19.2. Os serviços serão atestados e pagos, pelo Fundo Municipal responsável pelos serviços, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato – segundo modelo constante em anexo deste edital.

19.3. Pela perfeita execução do objeto licitado ao Poder Executivo, suas unidades gestoras, efetuarão o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelos respectivos órgãos, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada.

19.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Prefeitura Municipal de Salitre, através de suas unidades gestoras, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

19.5. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porem no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;

19.6. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

19.7. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Projeto Básico;

19.8. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;

19.9. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

19.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

19.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

19.12. Os preços poderão ser reajustados, conforme Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, nos termos da Lei 10.192/2001.

20.0. DAS PENALIDADES

20.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

20.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:





- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução dos serviços, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.
- 20.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 20.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.
- 20.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 20.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:
- I praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 20.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 20.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 20.8. As sanções previstas no item 20.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.





21.0. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

21.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº: Fundo Geral: 03 01 04 122 0037 2.003 – Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Finanças e Governo. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Mediante a utilização de recursos do próprio município. Fundo Municipal de Educação: 05 01 12 361 0037 2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município. Fundo Municipal de Saúde: 09 01 10 122 0037 2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município. Fundo Municipal de Assistência Social: 08 01 08 122 0037 2.025 - Manutenção e Func. da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município.

22.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Prefeitura Municipal de Salitre, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.
- 22.2. É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Salitre, Autarquias, Licitantes Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de Salitre, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.
- 22.3. A homologação da presente Licitação será feita pela autoridade competente, conforme disposto no artigo 43, inciso VI, da Lei no 8.666/93.
- 22.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas com relação a este Edital e seus anexos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.
- 22.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste certame na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 22.6. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.
- 22.7. Para análise da documentação ou proposta, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos, cujos documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.
- 22.8. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação ou desclassificação da licitante.
- 22.9. Se o licitante considerado vencedor deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Prefeitura Municipal de Salitre, poderão ser convocados as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, \$2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.10. As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça São Francisco, s/n, Centro, Salitre/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas.
- 22.11. A Comissão de Licitação não concederá tolerância após a hora marcada para o início da licitação.





22.12. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização, fica assegurado a autoridade competente:

22.12.1. Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Tomada de Preços, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

22.13. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre, Estado do Ceará, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Salitre/CE, 26 de outubro 2023.

THAMIRIS PEREIRA SILVA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Prefeitura Municipal de Salitre





ANEXO I MINUTA DE PROPOSTA DE PREÇOS PROCESSO Nº. 2023.10.18.02PMS TOMADA DE PREÇOS Nº. 2023.10.18.02PMS

A Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salitre.

Através do presente, declaro, inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores e, às cláusulas e condições previstas no Tomada de Preços nº. 2023.10.18.02PMS, com data de abertura marcada para o dia ____ de ___ de 2023, às __:_ horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Praça São Francisco, S/n, Centro, Salitre/CE.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento que cumprirei com diligência a fiel observância de execução dos itens acima discriminados, bem como declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital de licitação e seus anexos.

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando o acompanhamento da gestão estratégica de ativos junto as diversas secretarias do município de Salitre/CE.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$ VALOR MENSAL	R\$ VALOR GLOBAL
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando o acompanhamento da gestão estratégica de ativos junto ao Fundo Geral do município de Salitre/CE.	Mês	12		
2	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando o acompanhamento da gestão estratégica de ativos junto ao Fundo Municipal de Educação do município de Salitre/CE.	Mês	12		
3	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando o acompanhamento da gestão estratégica de ativos junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Salitre/CE.	Mês	12		
4	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão	Mês	12		





administrativa, financeira e	de
planejamento, objetivando	0
acompanhamento da gestão estrate	gica
de ativos junto ao Fundo Municipa	
Assistência Social do município Salitre/CECE.	de
DETALHAMENTO DO SERVIÇOS A SER a) Supervisionar e orientar as ações de orçamentário, financeiro e de planejamento; b) Assessorar e acompanhar demandas quant c) Orientar, acompanhar, e treinar os funcion e financeiros; d) Propor e organizar reuniões para o acompanhamento de desempenho financeiro desenvolvidas na gestão pública; e) Dá suporte a gestão de políticas públicas melhoramento das ações; f) Capacitação de servidores para o fortaleo que contribui para o desenvolvimento de cordesenvolver habilidades e atitudes;	execução, controle e acompanhamento administrativo, to ao fluxo financeiro; nários do setor administrativo em assuntos orçamentários discussão e avaliação dos trabalhos de controle e o, orçamentário e de Planejamento das atividades a serem s, estabelecendo e encaminhando soluções e sugestões de imento do conhecimento da administração pública, ação apetências, fornecendo aos servidores, oportunidade para ao sistema de controle administrativo, financeiro e de
Valor global da proposta: R\$().	
Identificação:	
Endereço:	
CNPJ Nº	
E-mail:	
Representante Legal:	
CPF no	
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias	
Prazo de Execução Contratual: De acordo con	m o Edital.
Atenciosamente,	
	de de .
	Identificação







ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. 2023.10.18.02PMS	
TOMADA DE PREÇOS Nº. 2023.10.18.02PMS	
CONTRATO Nº.	
TH	RMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
	LEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SAI	LITRE, ATRAVÉS DO FUNDO, E
	, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DE	CLARA.
O MUNICIPIO DE SALITRE, pessoa	jurídica de direito público interno, através do Fundo
, CNPJ nº. , com	sede na, a seguir denominado
	seu Ordenador de Despesas, Sr, abaixo
	, sito a, a seguir denominada
CONTRATADA neste ato representada pelo Sr	, (qualificação), portador da Carteira de
Identidade nº a do CDE nº	, resolvem firmar o presente contrato, como
	dade com o Processo Licitatório nº, na
	, do tipo menor preço, regime de execução indireto,
	ei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e
	ilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e
condições:	
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENT	O LEGAL
1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomas	da de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº.
	sso administrativo nº. 2023.10.18.02PMS, devidamente
homologado pelo Ordenador de Despesas do Fur	
nomologado pelo ordenador de Despesas do Fur	
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	
The state of the s	
2.1. Constitui objeto do presente contrato:	
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR	
3.1. A Contratante pagará a Contratada o valo	r mensal de R\$(), perfazendo o
global de R\$().	
4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXE	CUCÃO
	erá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12
(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termo	
	(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do
art. 57, II da Lei Geral das Licitações.	
CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RI	ECURSOS





5.1. As	despesas	deste	contrato	correrão	por	conta	da	Dotação	Orçamentária:	and the transfer
		. Elem	nento de D	espesa: _						

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;
- 6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômicofinanceiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- 6.2. Os serviços serão atestados e pagos, pelo Fundo Municipal responsável pelos serviços, nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato segundo modelo constante em anexo deste edital.
- 6.3. Pela perfeita execução do objeto licitado ao Poder Executivo, suas unidades gestoras, efetuarão o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelos respectivos órgãos, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada.
- 6.4. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Prefeitura Municipal de Salitre, através de suas unidades gestoras, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;
- 6.5. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porem no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;
- 6.6. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 6.7. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Projeto Básico;
- 6.8. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;
- 6.9. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 6.10. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 6.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.
- 6.12. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da execução do contrato pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

CLÁSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar.





7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.6. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Ao contratado total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações;

8.2. A licitante contratada pela Prefeitura Municipal de Salitre para execução do objeto, no caso de inadimplemento, ficará sujeita às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência;

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

8.2.2. Multas necessárias, conforme segue:

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na inexecução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência:

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para lícitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa por prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor





recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações

CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
- 10.1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.
- 10.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.
- 10.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da
- 11.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 11.1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.1.5. Disponibilizar profissionais capacitados para todo o acompanhamento e execução dos serviços.
- 11.1.6. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 11.1.7. A Contratada atenderá consultas telefônicas, mensagens instantâneas, e-mails, consultas por escrito ou em visita direta à Contratante.
- 11.1.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.
- 11.1.9. Facilitar a FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 11.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.1.11. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Salitre por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Salitre;
- 11.1.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União,

Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;





11.1.13. Disponibilizar os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, nas instalações da contratante e da contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;

11.1.14. Disponibilizar na prestação dos serviços de "consultoria e assessoria", somente profissionais devidamente habilitados, com visitas na sede do Município dos técnicos responsáveis, tomando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional;

11.1.15. Disponibilizar um servidor da empresa durante 03 (tres) dias da semana no Município, correndo por conta da contratada todas as despesas de passagem, locomoção e hospedagem.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de form	na total e plena ao Processo Licitatório nº.
	he deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa
	ederal 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta
de preços da Contratada, parte integrante do	o presente instrumento contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO F	FORO
13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Salitre	- CE, para conhecimento das questões relacionadas com c
presente Contrato que não forem resolvidos	pelos meios administrativos.
	ilas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes ias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que
	dede
CONTRATANTE	CONTRATADO (A)
TESTEMUNHAS:	
01	02
CPF:	CPF:

2 data





ANEXO III MODELO DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PROCESSO N°. 2023.10.18.02PMS TOMADA DE PREÇOS Nº. 2023.10.18.02PMS

	A empresa	, inscrita no Cl	NPJ n°.	, com sede na cidade de
	, Estado do	, sito a	, por in	termédio de seu representante legal o
Sr	, por	tador da Carteira de Ide	ntidade n°	e do CPF n°,
declar Munic compr que v	rada inidônea e que cipal de Salitre, qu rometendo-se, ainda enha a sofrer, por c	não existem fatos super se sejam impeditivos d , a comunicar imediatar	rvenientes ao s e sua habilita nente qualque após a habilita	Lei Federal n. 8.666/93, que não foi seu cadastramento junto a Prefeitura ação para deste certame licitatório, r eventual penalidade administrativa ação no presente certame licitatório, ores.
		Da	ata:	
		Represent	tante Legal	







ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR PROCESSO N°. 2023.10.18.02PMS TOMADA DE PREÇOS N°. 2023.10.18.02PMS

Α	, inscrita no CNPJ n.º	, por intermédio de seu
		r(a) da Carteira de Identidade n.º ra fins de participação na licitação na
		lendo ao disposto no inciso V do art.
27 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/19	993 e suas alterações posterio	ores, em cumprimento ainda ao que
determina o inciso XXXIII do art. emprega menor de 18 (dezoito) ano	Carlo	Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não so ou insalubre.
	Data:	
	Representante Legal	







ANEXO V PROJETO BÁSICO PROCESSO N°.2023.10.18.02PMS TOMADA DE PREÇOS Nº. 2023.10.18.02PMS

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando o acompanhamento da gestão estratégica de ativos junto as diversas secretarias do município de Salitre/CE.

1.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Supervisionar e orientar as ações de execução, controle e acompanhamento administrativo, orçamentário, financeiro e de planejamento;
- b) Assessorar e acompanhar demandas quanto ao fluxo financeiro;
- c) Orientar, acompanhar, e treinar os funcionários do setor administrativo em assuntos orçamentários e financeiros;
- d) Propor e organizar reuniões para discussão e avaliação dos trabalhos de controle e acompanhamento de desempenho financeiro, orçamentário e de Planejamento das atividades a serem desenvolvidas na gestão pública;
- e) Dá suporte a gestão de políticas públicas, estabelecendo e encaminhando soluções e sugestões de melhoramento das ações;
- f) Capacitação de servidores para o fortalecimento do conhecimento da administração pública, ação que contribui para o desenvolvimento de competências, fornecendo aos servidores, oportunidade para desenvolver habilidades e atitudes:
- g) Implementar mecanismos que atendam ao sistema de controle administrativo, financeiro e de planejamento, dando-lhe oportunidade de realizar ações de modo eficiente e eficaz.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação consiste na necessidade da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando o acompanhamento da gestão estratégica de ativos junto as diversas secretarias do município de Salitre/CE.

CONSIDERANDO a necessidade de maximização do fluxo de ativos que incluem novas metodologias e pessoal capacitado para melhoria do desempenho das ações de governo nas esferas administrativas, financeiras e de planejamento Municipal;

CONSIDERANDO que o quadro requer técnicos especializados e não ter no seu quadro funcional pessoas com alto nível e capacidade de implementar novas ferramentas de trabalho e informações úteis para tomadas de decisões corretas, coerentes, atualizada, completa e confiabilidade para manutenção das políticas públicas de resultados e constituídas por de registros financeiros e contábeis que controlam os aspectos "intangíveis" como por exemplo projetos de sustentação para o equilibrio da gestão.

CONSIDERANDO as crescentes exigências legais, principalmente dos órgãos de fiscalização e controle externo demanda m qualificação técnica em constante aperfeiçoamento para absorver as responsabilidades do setor público nos serviços diversos de assessoria e consultoria pública consultor



CONTROL OF THE PROPERTY OF THE

estratégia e procedimentos padrão que possam esclarecer quais informações devem ser coletadas e definir o que é considerado um ativo individual.

REQUER com base nos considerando a real necessidade de contratar aludidos serviços por um período de 12(doze) meses.

3. CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela perfeita execução do objeto licitado ao Poder Executivo, suas unidades gestoras, efetuarão o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante cheque nominal ou ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelos respectivos órgãos, desde que não haja fato impeditivo provocado pela vencedora;
- 3.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 30 (trinta) de cada mês, com carência de três dias, porem no último mês de governo, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas;
- 3.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;
- 3.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Projeto Básico;
- 3.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra-apresentação da fatura mensal;
- 3.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Secretaria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;
- 3.7. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;
- 3.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Os serviços serão prestados mediante assessoria presencial na sede da Prefeitura e de seus entes e também por meio de assessoria e consultoria na sede da empresa, sempre que se fizer necessário.
- 4.2. A licitante deverá comprovar que prestou ou esteja prestando serviços compatíveis em quantidades e características com o objeto desta licitação;
- 4.3. Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao conselho regional contabilidade (CRC).
- 4.4. Prova de registro ou inscrição da licitante junto ao conselho regional de Administração (CRA).

4.5. Equipe Técnica

- 4.5.1. Pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 4.5.2. A equipe técnica deverá conter no mínimo 01 advogado, 01 administrador e 01 contador, devidamente registrados no respectivo conselho de classe competente, com experiência na área. A referida comprovação deverá ser acompanhada de declaração formal, assinada pelo profissional, que se compromete a participar da execução dos serviços. A presente declaração poderá ser dispensada caso o profissional seja sócio da empresa.





5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da contratada:
- 5.1.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 5.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 5.1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.1.5. Disponibilizar profissionais capacitados para todo o acompanhamento e execução dos serviços.
- 5.1.6. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.1.7. A Contratada atenderá consultas telefônicas, mensagens instantâneas, e-mails, consultas por escrito ou em visita direta à Contratante.
- 5.1.8. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura e seus Entes para a execução do Contrato.
- 5.1.9. Facilitar a FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.1.10. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.1.11. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Salitre por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Salitre;
- 5.1.12. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.1.13. Disponibilizar os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento, nas instalações da contratante e da contratada, sem limite de quantidade para realização de consultas a serem feitas por servidores do Município decorrentes de dúvidas suscitadas em face de fatos supervenientes, devendo toda e qualquer orientação ser dada somente por profissionais devidamente habilitados, e em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- 5.1.14. Disponibilizar na prestação dos serviços de "consultoria e assessoria", somente profissionais devidamente habilitados, com visitas na sede do Município dos técnicos responsáveis, tomando para si todas as despesas decorrentes tais como (custo com mão de obra, transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional;
- 5.1.15. Disponibilizar um servidor da empresa durante 03 (tres) dias da semana no Município, correndo por conta da contratada todas as despesas de passagem, locomoção e hospedagem.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:



Praca São Francisco, S/N CEP: 63.155-000, Salitre/Ceará Fone: (88) 3537.1201 www.salitre.ce.gov.br

salitre@salitre.ce.gov.br

6.1.1 Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências c trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada.

6.1.2 Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

6.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

7. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. O valor máximo admitido mensal e anual para cada Unidade Gestora contratante foi aquilatado através da realização de pesquisas de mercado de forma a apurar a média dos valores praticados entre empresas que atuam no setor, nos termos do Acórdão nº 3.068/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, rel. Min. Benjamin Zymler, 17.11.2010 do Tribunal de Contas da União (TCU), como forma de estimar o valor da presente contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	R\$ VALOR MENSAL	R\$ VALOR GLOBAL
1	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando o acompanhamento da gestão estratégica de ativos junto ao Fundo Geral do município de Salitre/CE.	Mês	12	4.833,33	57.999,96
2	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando o acompanhamento da gestão estratégica de ativos junto ao Fundo Municipal de Educação do município de Salitre/CF.	Mês	12	4.633,33	55.599,96
3	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando o acompanhamento da gestão estratégica de ativos junto ao Fundo Municipal de Saúde do município de Salitre/CE.	Mês	12	4.566,66	54.799,92
4	Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área de gestão administrativa, financeira e de planejamento, objetivando o acompanhamento da gestão estratégica de ativos junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do município de Salitre/CE.	Mês	12	4.383,33	52.599,96
	VALOR GLOBA	i.	.1		220.999,80

7.2. Os valores dos serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional, observado o valor máximo admitido neste Projeto Básico.

7.3. O pagamento dos serviços prestados será realizado mensalmente.

7.4. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitado menor preço global, nos termos da Lei 8.666/1993.





8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESAS

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: <u>Fundo Geral</u>: 03 01 04 122 0037 2.003 – Manutenção e Func. da Secretaria de Administração, Finanças e Governo. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Mediante a utilização de recursos do próprio município. <u>Fundo Municipal de Educação</u>: 05 01 12 361 0037 2.005 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município. <u>Fundo Municipal de Saúde</u>: 09 01 10 122 0037 2.044 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município. <u>Fundo Municipal de Assistência Social</u>: 08 01 08 122 0037 2.025 - Manutenção e Func. da Secretaria de Proteção Social e Direitos Humanos. Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, mediante a utilização de recursos do próprio município.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n^{α} 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Os serviços deverão ser executados, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.
- 10.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar.
- 10.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.
- 10.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.
- 10.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 10.6. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

II. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.
- 11.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 11.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.





11.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

11.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

12. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

12.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

12.2. O prazo de execução do objeto será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

 III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Salitre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, ser





automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

 II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no item 13.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

14. DA GARANTIA DA PROPOSTA

14.1. Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos de habilitação, e seus subitens do Edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no percentual de 1% (um) por cento, do valor global estimado da contratação descrito neste projeto básico, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93, que deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de habilitação deste Edital, no respectivo envelope.

134.2. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.
- 14.2.1. Optando por caução em dinheiro, o comprovante de Documento de Arrecadação Municipal DAM, devidamente pago, o original ou cópia autenticada em nome da Prefeitura Municipal de Salitre, sito na Praça São Francisco, s/n, Centro, Salitre/CE, o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação para fins de comprovação da garantia da proposta exigido no Edital ou ainda o depósito/transferência bancária (Agência nº 0733-1, Conta Corrente nº 115.622-5, Banco do Brasil).
- 14.2.1.1. Somente serão aceito depósito/transferência bancária de forma identificada em nome da empresa licitante, sendo vedado garantia em forma de cheque/envelope.
- 14.2.2. Caso a modalidade de garantia recaia em títulos da dívida pública, deverá ser apresentado em original o qual deverá ser anexado aos documentos de habilitação.
- 14.2.2.1 Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:





- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Salitre o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- 14.2.3. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:
- 14.2.3.1. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Salitre/CE.
- 14.2.3.2. Objeto: Garantia da participação na Tomada de Preços nº 2023.10.18.02PMS.
- 14.2.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor global estimado da licitação.
- 14.2.3.4. Prazo de validade: mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua apresentação.
- 14.2.4. Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.
- 14.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas Comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.
- 14.4. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela licitante, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".
- 14.5. A garantia da proposta poderá ser executada;
- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato.

